



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELLI-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.831.339/0001-47, com sede administrativa na Av: Mario Amaral Gurgel, 446 – Centro – Cabrália Paulista-SP – CEP: 17.480-000, neste ato representado por Harley Santos, pessoa física inscrita no CPF: 270.204.098-57 e RG nº 27.362.086-1 SSP/SP (14) 99720-2069.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 025/2015**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para uso em Veículos e Máquinas Constantes da Frota do Município de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 038/2015, Pregão Presencial nº 025/2015**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Cód.	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	V.Total
001	009735	Pneu 90.90-19 Direcional Moto	TECHNIC-TC	Unid.	5	150,00	R\$750,00
002	009736	Pneu 110.90-17 Tração Moto NX	TECHNIC-TC	Unid.	5	165,00	R\$825,00
007	015118	Pneu Radial 195/55 R16	GOODRIDE-SV308	Unid.	8	375,00	R\$3.000,00
009	013434	Pneu 195/70 R15C	LINGLONG-R666	Unid.	5	335,00	R\$1.675,00
011	015111	Pneu Radial 215/75 R17,5 / Mínimo de 12 Lonas / Tração / Borrachudo.	GOODRIDE-CM986	Unid.	4	628,00	R\$2.512,00
012	015112	Pneu Radial 215/75 R17,5 / Liso / Direcional / Profundidade Mínima de Sulcos de 13,1mm	GOODRIDE-CR960A	Unid.	2	598,00	R\$1.196,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: compraspimenta2014@gmail.com

016	010324	Pneu 7.50-16 Liso 12 Lonas	GOODRIDE-CR832	Unid.	4	408,00	R\$1.632,00
020	018548	Pneu Direcional e Tração / 1300x24 / G2 / 12 Lonas	RICH STONE-G2/L2	Unid.	4	1.675,00	R\$6.700,00
021	018242	Pneu Direcional e Tração / 1400x24 / G2 / 16 Lonas.	RICH STONE-G2/L2	Unid.	4	1.845,00	R\$7.380,00
022	015110	Pneu 17,5-25 12 Lonas 3L	JR KING STONE-L3	Unid.	2	2.580,00	R\$5.160,00
023	001824	Câmara de Ar 9.00-20	JABUTI-TR78A	Unid.	10	72,00	R\$720,00
024	001302	Câmara de Ar 17,5x25	JABUTI-TRJ1175	Unid.	4	230,00	R\$920,00
025	014959	Câmara de Ar 24	JABUTI-TR220A	Unid.	3	173,00	R\$519,00
026	009731	Câmara de Ar radial 7.50 R16	JABUTI-TR75A	Unid.	6	47,50	R\$285,00
027	007343	Câmara de ar 17 tração moto	JABUTI-TR4	Unid.	6	29,00	R\$174,00
028	011933	Câmara de ar 19 direcional moto	JABUTI-TR4	Unid.	6	29,00	R\$174,00
029	015127	Câmara de Ar Aro 30 / Tração	JABUTI-TR218A	Unid.	2	278,00	R\$556,00
031	014958	Protetor para Câmara de Ar / 17,5x25	JABUTI	Unid.	2	103,00	R\$206,00
032	009733	Protetor Radial Aro 16	JABUTI	Unid.	6	19,50	R\$117,00
033	009732	Protetor Radial Aro 24	JABUTI	Unid.	6	62,00	R\$372,00
034	015120	Pneu 19/5L/24 / Traseiro / 12 Lonas / Sem Câmara	RICH STONE-R4	Unid.	2	2.045,00	R\$4.090,00
036	018246	Pneu Radial 205/75 R16	CHENGSHAN-CSR71	Unid.	8	382,00	R\$3.056,00
037	018257	Pneu 12-16 5 SKS / Dianteiro / Sem Câmara / IT 325	RICH STONE-R4	Unid.	2	619,00	R\$1.238,00
Valor Total							R\$43.257,00

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 10/08/2015 e termo final em 10/08/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 025/2015** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será realizada à medida das necessidades do município que enviará "Nota de Autorização de Fornecimento" via correio eletrônico dentro do prazo de vigência do contrato.

III. O prazo máximo de entrega será de 15 (quinze) dias após a emissão e envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF que será enviada por correio eletrônico ao contratado.

IV. A entrega deverá ser feita, conforme cada "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada com antecedência indicando o local para entrega que será sempre na Zona Urbana do Município de Pimenta/MG.



V. Os materiais serão recebidos por servidor do Almoxarifado, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dois dias úteis.

VI. **A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VII. Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará á Contratada o valor de **R\$43.257,00** (Quarenta e três Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais), após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.

II. O valor unitário contempla todos os custos com a mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

III. O pagamento será efetuado à vista após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.



CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

- Ficha 054 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 090 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 112 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 149 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios – Educ. 25%.
- Ficha 178 – 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios – Educ. 25%.
- Ficha 221 – 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios – Educ. 25%.
- Ficha 252 – 02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.19.00 – Transferência FUNDEB.
- Ficha 285 – 02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00 – Recursos Salário Educação.
- Ficha 289 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.45.00 – Recursos FNDE - PNATE.
- Ficha 301 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.22.00 – Convênios Vinculados a Educação.
- Ficha 414 – 02.06.01.10.301.0008.2066.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%.
- Ficha 422 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%.
- Ficha 465 – 02.06.02.10.301.0009.2073.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.48.00 – Recursos SUS p/ Atenção Básica.
- Ficha 477 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00 – Recursos Fundo Est.de Saúde.
- Ficha 533 – 02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00 – Recursos Fundo Est.de Saúde.
- Ficha 582 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 590 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 623 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00 – Rec.Fundo Nac.A.Social– FNAS.
- Ficha 633 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00 – Rec.Fundo Nac.A.Social– FNAS.
- Ficha 798 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 852 – 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 025/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: compraspimenta2014@gmail.com

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 10 de Agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELLI-EPP
CNPJ: 20.831.339/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 062/2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 062/2015. OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para uso em Veículos e Máquinas Constantes da Frota do Município de Pimenta/MG. CONTRATADA: JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELLI-EPP. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 038/2015, Pregão Presencial nº 025/2015. VIGÊNCIA: 10/08/2015 a 10/08/2016 Valor: R\$43.257,00 (Quarenta e três Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais)

Dotações Orcamentárias: - Ficha 054 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.-Ficha 090 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.-Ficha 112 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.-Ficha 149 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios – Educ. 25%.-Ficha 178 – 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios – Educ. 25%.-Ficha 221 – 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios – Educ. 25%.-Ficha 252 – 02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.19.00 – Transferência FUNDEB.-Ficha 285 – 02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00 – Recursos Salário Educação. -Ficha 289 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.45.00 – Recursos FNDE - PNATE.-Ficha 301 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.22.00 – Convênios Vinculados a Educação.-Ficha 414 – 02.06.01.10.301.0008.2066.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%.-Ficha 422 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%.-Ficha 465 – 02.06.02.10.301.0009.2073.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.48.00 – Recursos SUS p/ Atenção Básica.-Ficha 477 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00 – Recursos Fundo Est.de Saúde. -Ficha 533 – 02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00 – Recursos Fundo Est.de Saúde.-Ficha 582 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.-Ficha 590 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.-Ficha 623 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00 – Rec. Fundo Nac. A. Social– FNAS.-Ficha 633 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00 – Rec.Fundo Nac.A.Social– FNAS.-Ficha 798 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.-Ficha 852 – 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários. **Pimenta/MG, 10 de Agosto de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro